



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

As contratações de conservação e limpeza seguem as determinações da Lei de Licitações, 8666/1993 e da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.

São serviços prestados de forma continuada, portanto visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e ajudando no bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, uma vez que oferece condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais que passem a necessitar dos serviços, seja porque os serviços deixaram de ser fornecidos pela Prefeitura local, seja pela sua saída de dentro dos Fóruns, onde contavam com os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Quando há impossibilidade de prorrogação ou interrupção de contrato de conservação e limpeza vigente, a SGA encaminha a informação à Assessoria Especial da Presidência – AESP -, para que seja instruído novo processo.

Em obediência à determinação da Diretoria-Geral deste Regional, esta Unidade procede à aglutinação dos pedidos em único lote, que leva em conta primeiramente, a jornada de trabalho possibilitada aos cartórios demandantes (acima de 30h e abaixo de 30h semanais, e, em um segundo momento, as Convenções Coletivas de Trabalho dos municípios), e sugere que se adote, como critério de julgamento de licitação, o menor preço global, a fim de atender sugestão das áreas técnicas em busca de se evitar eventuais prejuízos e fracassos do certame.

O quantitativo de postos de trabalho é definido de acordo com área do imóvel informada pelo Chefe do Cartório no momento da solicitação da contratação e são levados em conta os itens 3 e 9 do Anexo VI-B da IN 05/2017. Portanto, para cada 800m<sup>2</sup> de área interna é contratado um posto de trabalho com carga horária de 8 horas diárias, e nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida no referido anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação almejada.

Assim, para o cálculo das horas trabalhadas é feita uma regra de 3 simples sugerindo-se, no mínimo, 3 horas diárias ou 15 horas semanais.

Por exemplo, se o cartório tem 100m<sup>2</sup> é feito o seguinte cálculo:

$$\begin{array}{rcl} 800\text{m}^2 - 8\text{hs} & X=800 & X=1\text{h} \\ 100\text{m}^2 - X & 800 & \end{array}$$

Neste caso o cartório terá um posto de trabalho por três horas diárias ou 15 horas semanais.

Considerando, pois, as áreas informadas pelos responsáveis dos municípios de Carmo do Rio Claro (doc. 0771309 ), Caxambu (doc. 0760922), Grão Mogol (doc. 0775428), Itabira (doc. 0774534), Itambacuri (doc. 0765757), São Gotardo (doc. 0771491), Virginópolis (doc. 0760750) e Buritis (doc. 0765750), foi feito o Termo de Referência (doc.0779771) com: 1 (um) Posto de Trabalho de 03 (três) horas diárias, totalizando em 15 horas semanais, para cada unidade.

Salientamos que o último contrato de prestação dos serviços de conservação e limpeza para as zonas eleitorais de Carmo do Rio Claro, Caxambu, Grão Mogol, Itabira, Itambacuri, São Gotardo, Virginópolis e Buritis é o contrato 054/2016 com  **vencimento em 30/11/2020**. Ressalte-se que neste contrato (ainda vigente), consta carga horária de 4 horas diárias (20 semanais) para os municípios de Itabira, Virginópolis e Buritis. Contudo, em razão da nova normatização, foi necessária a redução dessa carga horária, não nos sendo possível propor a mesma carga horária vigente no contrato 054/2016, conforme esclarecido acima e determinação da DG (doc. 0778324).

No caso de horas extras, há entendimento no âmbito deste Tribunal de que só poderão ser realizadas se a contratação for igual ou maior que 30 horas semanais e só serão possíveis no período eleitoral (que vai de 1º de abril a 30 de novembro dos anos eleitorais). Nos demais casos, não há possibilidade de prestação do serviço em sobrejornada, motivo pelo qual na contratação em tela não existe esta previsão nem a estimativa de horas extras.

A contratação em questão não se enquadra, s.m.j., na classificação prevista no artigo 23 da Lei 12527/2011.

Maria Antonietta Nery Soares

Técnico Judiciário

AESP

Belo Horizonte, 6 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIETA NERY SOARES, Técnico**

**Judiciário**, em 06/07/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0779760** e o código CRC **2FA65BAD**.

---

0005940-35.2020.6.13.8000

0779760v8